Terça-feira, 20 de Outubro de 2020 III SÉRIE — Número 200

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Assistência Psicológica à Comunidade – ASPICO.
A.R.Contabilidade, Limitada.
AC360 Graus Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Waka Yesu.
Agabi, Limitada.
Alemo África Investimentos, Limitada.
Alfa Peixe, Limitada.
Aliança Serviços, Limitada.
Ancha Hermínio, E.I.
Beluga Projects Logistics, Limitada.
BF – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bom Lar, Limitada.
Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cyberpro TEC, Limitada.
DK Multiservice, Limitada.
Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.
JB Entreprise, Limitada.
Jota Jota Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuiper Group, Limitada.
Madopera Comercial, E.I.
Mahlori & Co, Limitada.
Mataaun, Limitada.
Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Midy, Limitada.
Mozcon Services, Limitada.
Nacala Packaging, Limitada.
Nazir Trading, Limitada.
Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Nova Resiliência – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Português – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ocean Star, Limitada.
One of a Kind, Limitada.
Oni Transportes e Serviços, Limitada.
Palma Saibro, Limitada.
Partech Paradigma Tecnologia, Limitada.
Pavibrick, Limitada.
Printec, Limitada.
Rainman Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ru Jia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Scott Marques Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shanti Shalom, Limitada.
Southern Engineering Company Mozambique, Limitada.
SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada.
Timintsu Agro, Limitada.
Unideal, Limitada.
Wegh Moçambique, S.A.
Wilmaq – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Z. Holding, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Gafar Gulam Mahomed Hassan, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abdul Gafar Gulam.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, todos residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação de Assistência Psicológica à Comunidade-ASPICO, com sede no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua instituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição, assim como os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica à Associação de Assistência Psicológica à Comunidade – ASPICO.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 19 de Julho de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Assistência Psicológica à Comunidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação, Associação de Assistência Psicológica à Comunidade, em diante designada por ASPICO.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

Associação de Assistência Psicológica a Comunidade é uma associação que goza de princípios de caridade sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Sede e âmbito de actuação)

A associação ASPICO é do âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Chimoio província de Manica, podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outra parte do país.

ARTIGO CINCO

(Delegações e representações)

Sempre que se mostrar necessária poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEIS

(Filiação)

A associação reserva o direito de filiar-se a outras associações e organizações nacionais e ou estrangeiras, desde que seja aprovado na Assembleia Geral, salvaguardando os objectivos gerais.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

A associação tem como objectivo geral contribuir na promoção da saúde mental na sociedade moçambicana.

Objectivos específicos:

a) Reduzir o número de casos dos doentes mentais, consciencializado a sociedade sobre a doença mental;

c) Dar apoio psicossocial adequado a pessoas vulneráveis (crianças, idosos, toxicodependente, doente crónico) e pessoas reclusas;

d) Apoiar as entidades responsáveis no tratamento aos doentes mentais;

e) Disseminar os serviços de psicologia, requisitados para acção preventiva e interventiva.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem ser membros da Associação ASPICO os seguintes:

i. Toda e qualquer pessoa formada ou em formação na área de saúde mental, que seja idónea e proactiva;

ii. Qualquer pessoa singular que concorde com os estatutos e princípios da associação e interessada na redução da ocorrência das doenças mentais.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntaria expressa, aceitação dos estatutos e programas da associação, depois de observadas as formalidades prescritas nos artigos 11 e 12 destes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Categorias)

Na Associação ASPICO existem as seguintes categorias de membros:

a) Membro fundador – É todo aquele que participou activamente na criação da associação, e que assinou a acta de fundação da associação;

b) Membro efectivo – É todo aquele que contribui com a sua participação activa, efectiva para o funcionamento e desenvolvimento da associação;

c) Membro agregado – É toda a instituição, pessoa colectiva ou singular que se mostre comprometido com a promoção da saúde mental de acordo com os objectivos e princípios desta associação;

d) Membro honorário – É toda a pessoa singular ou colectiva que pelo seu trabalho e prestígio contribui significativamente para a afirmação e o progresso das actividades da associação.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, votar e ser eleito;

b) Propor, em conformidade com o regulamento interno, a admissão de novos membros;

c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;

d) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos e código de ética dos psicólogos;

e) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Actuar de maneira constante para se alcançarem os objectivos da associação;

b) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação e participar assiduamente em reuniões programadas;

c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;

d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;

e) Pagar as jóias e quotas nos valores e modalidades fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade do membro perde-se por:

a) Prática de actos lesivos aos princípios estatutários e interesses da associação;

b) Falta de apresentação das suas quotas por período de 1 ano;

c) Declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO III

Da organização administrativa

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

Um) A Associação ASPICO tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;
d) Direcção Executiva.

Dois) Outros órgãos julgados convenientes poderão ser criados pelo Conselho de Direcção e aprovados na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação sendo constituído por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária será convocada a pedido de 2/3 dos membros sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros do número anterior.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, com indicação do local e data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se constituída, por pelo menos 1/3 dos membros fundadores, efectivos e agregados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo (a) presidente, secretário (a), escrutinador (a), eleitos em cada assembleia.

Dois) Competirá ao (a) presidente da mesa dirigir os trabalhos mediante a agenda proposta pelo Conselho de Direcção sob aprovação da Assembleia Geral.

Três) Ao (a) escrutinador (a) competirá ajudar os outros membros da mesa nas suas tarefas e somar os votos.

Quatro) O Conselho de Direcção toma posse perante a Assembleia Geral e é investido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
b) Admitir novos membros sob proposta do conselho de Direcção;
c) Deliberar a perda de qualidade membro;
d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades de contas e do orçamento de cada ano.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

ARTIGO VINTE

(Composição e duração do mandato)

O Conselho de Direcção é composto pelo (a) presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco anos renováveis uma vez.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

a) Fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Dirigir e administrar as actividades da Direcção Executiva;
c) Gerir e administrar a associação;
d) Representar a associação em juízo e fora dele;
e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia, normas e regulamentos da Assembleia Geral;

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do (a) Presidente)

Ao (a) presidente da associação compete:

a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Direcção;
c) Superintender todos os assuntos da associação;
d) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado/a a obrigar a Associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente da associação compete:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho da Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do secretário)

Ao secretário da associação compete elaborar as actas da associação, executar qualquer tarefa escriturária incumbida pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um/a presidente e dois vogais, com o mandato de dois anos renováveis duas vezes.

Dois) Ao/a Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo consenso do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e mandato)

Um) Direcção Executiva é um órgão de execução das diferentes actividades que a Direcção da associação comporta.

Dois) Os cargos da Direcção Executiva são reservados as pessoas idóneas, com competências nas áreas afins e que respeitam os princípios estatutários e valores da associação.

Três) A Direcção Executivo é composta pelo/a Director/a Executivo, Coordenadores das Comissões e tesoureiro/a, nomeados pelo Conselho de Direcção da associação.

Três) Cada membro da Direcção Executiva poderá ser exonerado pelo incumprimento na implementação das decisões do Conselho de Direcção da Associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem as seguintes competências:

a) Executar as deliberações do Conselho de Direcção;

b) Coordenar todas as actividades da associação;

c) Trabalhar na mobilização de fundos e cooperar com o Conselho de Direcção na realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Director Executivo)

Ao Director Executivo da Associação compete:

a) Representar a Direcção Executiva nas reuniões do Conselho de Direcção;

b) Coordenar todas as actividades das Comissões e trabalhar na mobilização de recursos para os programas e actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO TRINTA

(Tipos de recursos)

A associação contará com os seguintes recursos financeiros:

a) Quotas e jóias vindas dos associados, doações de singulares, instituições públicas e privadas;

b) Financiamento de projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução da associação)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

Por deliberação da Assembleia Geral, se o número de membros for inferior a cinco e nos demais casos previstos na lei das associações.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação, devendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Quatro) Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.

A.R. Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A.R. Contabilidade, Limitada, com NUEL 100795795.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Km n.º 257, na cidade Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida ou criar sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

.....

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em activos tangíveis (mobiliário e equipamento administrativo), dividido em duas quotas sendo setenta por cento e trinta por cento do capital social respectivamente, para Roque José Alexandre Mandevane e Allan Inácio de Jesus Xavier Mandevane.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Roque José Alexandre Mandevane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio administrador e para actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Quatro) É proibido aos administradores, gerentes, procuradores ou delegados, obrigar a sociedade por avales, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, em todo o caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

AC360 Graus Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407276, uma entidade denominada AC360 Graus Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Estevão Adelino de Sousa Chacha, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208124J, de dezanove de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação AC360 Graus Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio, a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, consultoria e intermediação comercial e de negócios, indústria, comércio geral, hotelaria e turismo, engenharia, projectos, construção civil, fiscalização de obras, imobiliária, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) É ainda objecto da sociedade a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio André Estevão Adelino de Sousa Chacha.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador por si nomeado com ou sem limitação de poderes, ainda que o mesmo seja estranho à sociedade, que ficara dispensads de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 45 (quarenta e cinco), do Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 45 (quarenta e cinco) a organização Afrika Wa Yesu, cujos titulares são:

Rodney Dustin Michael Hein – Presidente;
Armando Nacolão Jó - Vice-presidente;
Mariano João Lino Nota – Director do Colégio Teológico;
Lino António Gravata – Secretário;
Jeffrey Virgil Reetz – Tesoureiro;
Aaron Reiff Rissler – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e provados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Afrika Wa Yesu

Nome

O nome da organização é Afrika Wa Yesu, sendo referida no seguinte por A Organização Religiosa.

Endereço

O endereço da Organização Religiosa é Caixa Postal 195, Inhaminga, Moçambique.

Fins e objectivos

Os fins e objectivos da Organização Religiosa são os seguintes:

a) Proclamar a mensagem do nosso Rei e Salvador, Jesus Cristo;
b) Encorajar indivíduos no processo de reconstrução e reintegração na sociedade;
c) Fornecer assistência de alívio imediato para sustentar populações fisicamente, aplicação de tratamentos contra os efeitos da fome e doenças comuns, estabelecimento de postos de saúde e hospitais que serão equipados com medicamentos e outros matérias para a assistência médica e funcionamento como centros de saúde comunais, bem como o ensino de medidas de saúde;
d) Dar assistência para a obtenção de água potável e bom saneamento;
e) Desenvolver programas agrícolas para o avançar do desenvolvimento comunal e autonomia das comunidades, através da auto-suficiência, obtida da produção sementeira e de legumes, bem como elevação de galinhas;
f) Introdução dum projecto de distribuição de equipamento para moagem, para assistir as comunidades;
g) Baptizar os tenham fé, ordenar evangelistas, predicantes provenientes das comunidades, bem como Pastores, e administrar a comunhão;
h) Aceitar como membros da Organização Religiosa pessoas de todas as raças, sem qualquer discriminação, incluindo as pessoas baptizados por outras organizações religiosas que tenham fins e objectivos semelhantes aos anunciados na presente constituição;
i) Cooperar com demais organizações religiosas e grupos de cristãos que tenham fins e objectivos compatíveis com os que vêm anunciados na presente constituição;
j) Estabelecer as instituições que possam dar assistência aos trabalhos da Organização Religiosa em matérias de educação, saúde e teologia, em qualquer parte de Moçambique;
k) Dar assistência tanto quanto possível aos velhos, viúvas e viúvos, os que não têm lar, e aos órfãos que não ninguém para cuidar deles. Tal assistência consistirá na oferta de lares aos que estejam a sofrer, e educação aos que não tenham pais;
l) Publicar panfletos religiosos, livros e calendários, e distribuir tal publicações tanto quanto se julgar apropriado para a divulgação da mensagem de Jesus Cristo.

Competências

A Organização Religiosa terá as seguintes competências:

a) Dar efeito e executar qualquer compromisso que a Organização Religiosa tenha feito, bem como adquirir ou dispor de todas as propriedades, de qualquer natureza, através dos seus gerentes;
b) Pagar remuneração aos seus pastores e outros oficias ou pessoal, na discrição dos seus gerentes;
c) Estabelecer igrejas, locais de ensino e hospitais bem como instituições de todo genro especialmente enquanto dedicadas ao trabalho de caridade cristã;
d) Fazer o requerimento de registro nos termos da legislação em vigor;
e) Pedir dinheiro emprestado com base da garantia dos seus bens ou de outra forma, e empregar para efeitos de garantia ou hipoteca em relação a qualquer divida ou compromisso da Organização Religiosa, quaisquer dos seus bens;
f) Emitir certidões de estatuto de membro para os seus pastores e membros;
g) Fazer doações, e dedicar fundos e dinheiros ou doações, bem como gerir ou assistir de outra forma, outras instituições de caridade ou beneficiência, e igualmente assistir individus que a Organização Religiosa considerar que necessitem assistência de qualquer tipo, tal como agir em conjunção ou na base de filiação com qualquer outra pessoa ou organização que tenho por objectos fins seme-lhantes aos da Organização Religiosa;
h) Executar todos os actos e resolver todos os assuntos e processos que sirvam aos interesses e bem estar de todas as pessoas pertencentes à Fé Cristã;
i) Praticar celebrações e encontros religiosos nos locais que considerar apropriados ou desejáveis;

j) Aplicar os vencimentos e propriedades da Organização Religiosa em qualquer forma, mas sempre com o fim único de promover os objectivos da Organização Religiosa, tal como definidos pela acta presente;

k) Investir os dinheiros da Organização Religiosa, enquanto não tiver aplicação imediata para os tais, através da compra de acções, ou depositá-los em contas bancárias ou contas de bancas hipotecárias, tal como os gerentes o acharem por bem fazerem;

l) Iniciar, defender, abandonar, ou resolver por compromisso ou mútuo acordo qualquer acção judicial ou outros processos legais, em seu próprio nome, bem como referir contenciosos com terceiras partes à arbitragem.

Controlo

O controlo da Organização Religiosa será exercido pelo seu Conselho de Gerência.

Composição do Conselho de Gerência

O Conselho de Gerência será constituído pelo presidente, o secretário, o tesoureiro e os demais três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, e continuará em exercício de funções durante um período de dois (2) anos, podendo serem os tais membros do Conselho de Gerência reeleitos pela próxima Assembleia Geral que tenha sido convocada para o efeito.

Substituição dos gerentes

Na eventualidade de vacatura no Conselho da Gerência, tal vacatura será preenchida numa Assembleia Geral a convocar no mais tardar dentro de três meses a contar da data em que a vacatura ocorreu, por voto da maioria simples dos membros presentes na reunião, com capacidade eleitoral passiva, sem prejuízo do direito do Conselho de Gerentes de preencher a vacatura por cooptação de um membro até a data da próxima reunião da Assembleia Geral.

Suspensão de gerentes

Um gerente ficará suspendido e perderá o seu cargo sempre quando:

a) Tenho sido colocado em situação de censurado;

b) Tenha sido achado culpável de má conduta;

c) Tenho completado o seu termo de exercício de funções sem ter sido reeleito;

d) Tenha ficado incapacitado de exercer as suas funções por qualquer razão.

Estatuto de membro

Qualquer pessoa pertencente a qualquer ethnia, raça ou cor será qualificada para ser admitida como membro da Organização Religiosa, sem prejuízo dos disposto de que nenhum membro poderá ser admitido sem aprovação de Conselho de Gerência.

Ordenação

A ordenação religiosa dos candidatos para pastor, bem como o passar duma certidão para o efeito, será administrada pelo Presidente do Conselho de Gerência ou seu vice-presidente, ou qualquer outro oficial da Organização Religiosa que tenha sido nomeado como substituto pelo presidente.

Cerimónia da ordenação

O Presidente do Conselho de Gerência deverá administrar a ordenação dos pastores na ocasião duma cerimônia aprovada pelo Conselho de Gerência.

Qualificações de pastor

Um pessoa para se qualificar como pastor, deve:

a) Ser chamada por Deus para proferir a homília de Cristo, e deve demonstrá-lo através dos seus actos antecedentes à ordenação;

b) Ter prestado serviço a um pastor já ordenado durante um período mínimo de dois (2) anos e ter bom conhecimento da administração de assuntos religiosos;

c) Ter estabelecido um ramo próprio de congregação para o qual tenho pedido ser ordenado;

d) Ser alguém que possua a devida educação bíblica, aceitável à Organização Religiosa, possuindo diploma o certificado a comprová-lo;

e) Ter participado a todas as reuniões da Organização Religioso, tanto que lhe tenha sido possível, e incluindo as reuniões da Federação a que pertence a Organização Religiosa;

f) Ser alguém, que junto com todos os membros da sua família, tenho tido uma vida Cristã, sempre desde que se tornou membro da Organização Religiosa, e que tenha servido com o seu carácter como exemplo de iluminação a outros.

Finanças

Um) Quaisquer dinheiros da Organização Religiosa, salvo os que a Organização Religiosa tenha direito de reter, devem ser investidos da maneira que os gerentes acharem por bem o então devem serem depositados em conta bancário ou de banca hipotecária ou de caixa de depósitos ou conta de depósitos dos serviços de correios, em nome dos gerentes que tenham o controlo de tais dinheiros, ficando porem vinculados de agir em relação aos tais dinheiros conforme os directivas do Conselho da Organização Religiosa, desde que lhes seja permitido nos termos da lei executar tais directivas.

Dois) Os assuntos financeiros da Organização Religiosa serão controlados pelo tesoureiro do Conselho de Gerência da Organização Religiosa, o qual deverá manter contabilidade apropriada, a qual deve ser sujeita à fiscalização anual por pessoal de vistoria registrada, sendo o relatório de vistoria e as contas de balanço apresentadas à assembleia anual.

Três) Nenhuma despesa deverá ser feita sem autorização prévia do Conselho de Gerência.

Assembleia anual

Um) A Organização Religiosa convocará uma assembleia anual uma vez por ano, mas poderá ter mais assembleias anuais, desde que o Presidente do Conselho de Gerência assim o considerar necessário.

Dois) O Secretário do Conselho de Gerência deve, seguindo uma resolução do Conselho para esse efeito, enviar notificações de qualquer Assembléia Anual a todos os membros da Organização Religiosa, dando aviso da data da Assembléia com pelo menos três meses de antecedência.

Três) O Secretário do Conselho de Gerência terá sempre a função de secretário da reunião, bem como o dever de manter e arquivar a acta da reunião.

Quatro) A agenda da assembleia anual deverá conter:

i) A leitura da acta da reunião anterior e quaisqueres outras informações devidas;

ii) Apresentação da conta anual e de balanço de contas, bem como a conta das despesas e receitas;

iii) O relatório do pastor relacionado com o progresso de trabalhos e actividades da organização e outros assuntos de natureza geral;

iv) Eleição dos oficias da Organização Religiosa, aceitação de novos membros, bem como votação de qualquer outro assunto apresentado;

Cinco) A presença mínima de membros em qualquer reunião da Organização Religiosa será de um quarto dos membros com capacidade de serem eleitos para um cargo, podendo todas as reuniões tomar decisões com simples maioria de votos dos membros presentes, sendo o voto ou secreto ou por levantar de mão.

Subcomités constitucionais

Um) O Conselho de Gerência terá os poderes de estabelecer quaisquer subcomités que serão considerados constitucionais nos termos decididos pelo Conselho de Gerência.

Dois) Os assuntos das finanças, da acção disciplinar, do evangelismo, educação, projectos e saúde serão da responsabilidade do Conselho de Gerência.

Interpretação da constituição

Em casos de duvida de interpretação desta Constituição, a interpretação feita pelo Conselho de Gerência vinculará todos os membros, e na eventualidade de alguma lacuna, o mesmo Conselho tomará a decisão que considerar a melhor nos interesses dos membros.

Emenda da constituição

Nenhuma alteração ou emenda a esta constituição poderá ser feita, salvo por resolução duma assembleia anual convocada para esse propósito. Património O património da Organização Religiosa será empregado unicamente para os objectivos da Organização Religiosa e poderá ser alienado sómente mediante aprovação documentada por escrito da maioria dos gerentes.

Selo

O selo oficial será guardado seguramente e por fechadura pelos gerentes. O selo será utilizado na presença de dois gerentes, os quais deverão assinar como testemunhas de qualquer utilização de selo.

Agabi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388638, uma entidade denominada Agabi, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Fomento, rua de Gondola, quarteirão 2, província de Maputo, distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001011348308J, emitido a 16 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Michel Zaki Abdelshaid Youssef, solteiro, maior, de nacionalidade Egípcia, natural de Egyptian, residente no bairro Matola, Avenida Alberto Massavanhane, província de Maputo, portador do DIRE n.º 03EG00070938N, emitido a 19 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Arquivo de Identificação Migração, Fadi Mefreh Samir Kamel, solteiro, maior, de nacionalidade Egípcia, natural de Egyptian, morada na Avenida Marginal, n.º 390, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11EG00060331N, emitido a 16 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Migração e Inderyas Gaber Shehata Salib, solteiro, maior, de nacionalidade Egípcia, natural de Egyptian, morada na Avenida de Moçambicano, número um, bairro 15 de Agosto, Distrito de Marracuene, portador do DIRE n.º 11EG00066354I, emitido a 7 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agabi, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza na Avenida de moçambicano, número um, bairro 15 de Agosto, distrito de Marracuene.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Venda de material de construção, aluguer de equipamento de construção importação e exportação, construção civil, decoração, reabilitação e pintura);

b) Transportes rodoviário de mercadorias

Dois) Os sócios poderão admitir novos accionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regimede participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outo ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100% do capital social assim distribuído pelos sócios:

a) Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social;

b) Michel Zaki Abdelshaid Youssef com uma quota de 127.500,00MT (cento vinte sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social;

c) Fadi Mefreh Samir Kamel com uma quota de 62.500,00MT (sessenta dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25 % do capital social;

d) Enderyas Gaber Shehata Salib com uma quota de 47.500,00MT (quarenta sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Fiscalização

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Óbito

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos representantes na sociedade, enquanto a sua quota se mantiverem indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enceramento das contas

Parágrafo primeiro. O ano social concede com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação e dissolução

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o mais que fique omisso regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alemo África Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alemo África Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101060780 entre Walter de Jesus João Tomo, solteiro natural da beira, residente na cidade da Beira, e Maria Orlanda Joaquim Domingos Tomo, casada natural da Chimoio, residente na cidade da Beira.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente Alemo África Investimentos, Limitada, tem a sede situada na cidade da Beira, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de prestações de serviços (manutenção e reparação de imóveis), e *procurement*, dentro dos limites impostos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais a citar:

a) Walter de Jesus João Tomo, com cinquenta por cento do capital social equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais;

b) Maria Orlanda Joaquim domingos Tomo, com cinquenta por cento do capital social equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARITGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos de legislação em vigor e obtidas as necessidades autorizações e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros, todavia a favor de terceiros dependera sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade de dois sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro a aquela, e depois a estes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada pelo sócio maioritário, mediante a aceitação dos demais sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada por um dos sócios escolhidos mediante deliberação na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelos dispostos no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101328201, a cargo de Sita Salimo, conservador e notório superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfa Peixe, Limitada, constituída entre os sócios: Jan Paulus Le Grange, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00283599, emitido aos 11 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Johanesburgo, residente no Monapo, bairro de Nacololo, no distrito de Monapo, província de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Jan Paulus Le Grange Jr, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00289403, emitido aos 19 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Johanesburgo, residente em Catuane, no distrito de Catuane, província de Maputo, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Alfa Peixe, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 12, bairro de Nacololo, distrito de Monapo, província da Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Criação de peixes em tanques escavados;

b) Produção e venda de alevinos;

c) Produção de ração para peixe, galinha, suínos e cabrito;
d) Produção e venda de ovos;
e) Produção de vegetais e diversos produtos agrícolas;
f) Processamento de tomate;
g) Importação e exportação de tudo que provem das actividades de avicultura desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.00,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Jan Paulus Le Grange, detentor de uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
b) Jan Paulus Le Grange, detentor de uma quota no valor de Cem mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, respectivamente.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Aliança Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aliança Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101189201, entre Ester Samuel, casada, natural de Buzi, residente

na Beira, rua Lourenço Marques-Esturro, UC-C, casa n.º 2137, e Sérgio Licova, casado, natural da Beira-Sofala, residente na Beira, rua de Maputo, Esturro, UC-C, casa n.º 2137, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Aliança – Serviços, Limitada.

Dois) A Sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro, rua de Maputo, UC-C, Porta n.º 2137.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto fornecer material de escritório e prestar serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital inicial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou partes dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital deveram indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia a senhora Ester Samuel para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obrigam pela assinatura de um ou mais gerente, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade e gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reserva, a assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ancha Hermínio, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas um sob o número um do livro de matrículas em Nome Individual B, traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, Ma, conservador e notário superior e licenciado em Direito, foi constituída pela Ancha Hermínio, uma empresa em nome individual denominada Ancha Hermínio, que se regerá nos termos seguintes:

Matricula n.º 22

De Ancha Hermínio, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do NUI1T 123883926, natural e residente em Chiúre, província de Cabo Delgado;

Exerce a actividade de comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas sub classes do CAE 47.520;47.593 e 47.610.

Tem a sua sede no bairro Nahavara, na Vila Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: um Requerimento de 19 de Setembro de 2020; Licença Simplificada de 18 de Setembro de 2020, passada pelo Serviço Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; Declaração de início de actividade de 18 de Setembro de 2020, passada pela Area Fiscal de Chiúre, Certidão de Reserva de Nome de 22 de Setembro 2020, passada por esta; fotocópias de Declaração de atribuição de NUIT e de Bilhete de Identidade autenticada da requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da Letra A, sob o n.º 5 a folhas, 2 do Livro de Comerciantes em Nome Individual n.º I-1.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Beluga Projects Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409716, uma entidade denominada Beluga Projects Logistics, Limitada, entre:

Eduardo Alexandre Batista Romano, solteiro, nascido a 24 de Setembro de 1978, em Benavente-Santarém, Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 3.º andar-esquerdo, flat 5, bairro da Polana, portador do Passaporte n.º CA800584, emitido em Portugal, a 3 de Dezembro de 2018 e válido até dia 3 de Dezembro de 2023; e

Cremildo Narciso Quissimusse, solteira, nascido a 12 de Junho de 1987 em Morrumbene, Inhambane, residente na cidade de Maputo, Rua da Agricultura, n.º 58, bairro do Jardim, portador do Passaporte n.º 15K12926, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, em Maputo, válido até dia 10 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beluga Projects Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 3.º andar, bairro da Polana.

Único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de transporte nacional e internacional, marítimo, aereo e terrestre, agenciamento marítimo, frete internacional de cargas, desembaraço aduaneiro, movimentação e operador portuário, armazenamento e logística, e estudo de projectos, estudos de viabilidade económica, estiva, bem como a importação e exportação de bens e serviços.

Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de cáracter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido em duas quotas, pelos sócios:

a) Uma no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Eduardo Alexandre Batista Romano, solteiro de quarenta e dois anos de idade;

b) Uma no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Narciso Quissimusse, solteiro, de trinta e três anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

Primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Segundo. Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuirem.

Terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Eduardo Alexandre Batista Romano, que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com período de antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Primeiro. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;

c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Segundo. O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BF – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dezassete de Setembro do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada BF – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua das Amendoeiras, número trezentos e trinta e cinco, bairro Triunfo, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101069710, com capital social de vinte mil meticais, a sócia única deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Marracuene, n.º 31, apartamento 13, bairro Polana, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bom Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bom Lar, Limitada matriculada sob NUEL 101400611 pelo sócio Pei Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Beira, e Helena Patrícia Monteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, é constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Bom Lar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio geral e prestação de serviços geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Pei Wang, com 50% correspondente a cinquenta mil meticais;

b) Helena Patrícia Monteiro, com 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Pei Wang e Helena Patrícia Monteiro.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 2 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia doze de Agosto de dois mil e vinte, realizou-se na sede da sociedade, a assembleia geral extraordinária da sociedade Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, convocada por mútuo acordo entre os sócios, e contou com a presença de todos os sócios representando a totalidade do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) e assim constituído por René Abreu Latibo, com oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social e Chequela Afinar, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, verificadas as presenças dos sócios e reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se a apreciação da agenda de trabalho, tendo a reunião concentrada em dois pontos de agenda:

a) Cessação da totalidade de quotas da sócia Chequela Afinar, e cedência das suas quotas para o sócio René Abreu Latibo;

b) Alteração dos estatutos da sociedade por erro de constituição e actualização da certidão comercial, mantendo a sociedade como unipessoal, conforme a certidão actual.

A assembleia geral da sociedade, deliberou por unanimidade a cessação de quotas na totalidade da sócia Chequela Afinar, e a cedência da mesma, para o sócio René Abreu Latibo, ficou ainda deliberado a alteração dos estatutos da sociedade por erro de constituição e actualização da certidão comercial.

Não havendo mais nada a discutir, a reunião foi encerrada pelas dez horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes, como forma de aceitação da deliberação acima.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cyberpro Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservátoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375994 uma entidade denominada Cyberpro Tec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. David Ibe Ijere, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Liberdade, rua da Beira quarteirão 7, casa n.º 1103, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100731755T, emitido Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Setembro de 2019 válido até 20 de Setembro de 2029;

Segundo. Blessed Friday Uyo, solteiro maior, de nacio-nalidade nigeriana, residente Malhangalene B, célula 00, quarteirão 00, portador do Passaporte n.º A10639899 emitido pelos Serviços de Migração de Johannesburg, SA, a 19 de Julho de 2019, válido até 7 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cyberpro Tec, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, avenida Samora Machel, N4 Witbank, Matola, n.º 1085, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento e venda de sistemas electrónicos;

b) Venda e fornecimento de computadores e sistemas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

a) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 40 por cento do capital social pertencente ao sócio Blassed Friday Uyo;

b) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), repre-sentativa de 60 por cento do capital social pertencente ao sócio David Ibe Ijere.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: David Ibe Ijere como administrador com plenos poderes.

Quatro) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DK Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte oito de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101397211, denominada DK Multiservice, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Inácio Maurício Dengo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação DK Multiservice, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade prestação de serviços, incluindo comércio, fornecimento de equipamentos, materiais diversos e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Inácio Maurício Dengo.

ARTIGO QUINTO

A transmissão de quota para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro do território nacional.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omisso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que na sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Aavenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais

de Pemba, sob o número mil setecentos sessenta e seis, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil cento e nove, à folhas cento e noventa e oito verso e seguinte, do livro E traço doze, de harmonia com a acta avulsa n.º 2/2019, do dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove onde encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios da sociedade:

i) Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) CO, Limited, titular de uma quota com valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;

ii) Weiya Liu, titular de uma quota com valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco porcento) do capital social da sociedade;

iii) Chen Hua Liu, titular de uma quota com valor nominal de 3.520,000MT (três milhões e vinte mil meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social da sociedade;

iv) Zhongchun Wang, titular de uma quota com valor nominal de 2.080.000,00MT (dois milhões e oitenta mil meticais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco porcento) do capital social da sociedade.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, nos termos dos números dois e três do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial vigente, para validamente deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalho:

Ponto único. Deliberar sobre a cessão das quotas dos sócios Weiya Liu e Chenhua Liu.

Após análise e discussão da proposta apresentada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a cessão das quotas dos sócios Weiya Liu e Chenhua Liu, a favor de Bing Cheng que entra para a sociedade como novo sócio.

Assim, tendo todos os sócios deliberado e aprovado por unanimidade a cessão das quotas dos senhores Weiya Liu e Chenhua Liu, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), equivalente a 100% (cem porcento) do capital social corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) CO, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove milhões e cento e vinte mil meticais), equivalente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco porcento), do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng;

c) Uma quota no valor nominal de 2.080.000,00MT (dois milhões e oitenta mil meticais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao Zhongchun Wang.

Está conforme.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

JB Entreprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a catorze dias do mês de Julho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada JB Entreprise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101022803, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

a) Alteração da sede social da sociedade de bairro Coop, Porta, n.º 152, 2.º andar, *flat* 2, para avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3278 rés--do-chão, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Entreprise, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3278 rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jota Jota Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jota Jota Services – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101344134, em que Joaquim José Maposse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Matacuane, constitui uma sociedade por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Jota Jota Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de mão-de-obra qualificada, estiva, limpeza, prestação de serviços na área de construção civil, soluções informáticas, electrónicas e venda de material, serigrafia e gráfica, aluguer de máquinas e equipamentos industriais, importação e exportação, representação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, (5.000,00MT), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Joaquim José Maposse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do Joaquim José Maposse o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio--gerente pode nomear mandatários mediante a outorga de procuração adequada para representá-lo na sua ausência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kuiper Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406369 uma entidade denominada Kuiper Group, Limitada.

Primeiro. Dunia Resources, S.A, sociedade comercial com sede na rua dos Lusíadas, n.º 248, cidade de Maputo, matriculada na CREL com NUEL 100859726, representada pela senhora Denise Danila de Oliveira Cortês Keyser, residente na rua dos Lusíadas, n.º 248, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100639946I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Outubro de 2019;

Segundo. OCB Oilfield Services Dmcc, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo das leis da zona franca do Dubai Multi Commodities Centre, Emirados Árabes Unidos, com a licença comercial n.º DMCC 42259, representada pela senhora Ábida Delfina Munguambe Simbine, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PERIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Kuiper Group, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada abreviadamente como KG, Lda.).

Dois) A KG, Limitada tem a sua sede social no bairro Polana Cimento A, distrito Municipal de Kampfumo, rua dos Lusíadas, n.º 248, cidade de Maputo.

Três) A KG, Limitada, pode por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A administração pode, a qualquer momento, deslocar a sede da KG, Limitada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A KG, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A KG, Limitada, tem por objecto desenvolver actividades de logística; gestão de recursos humanos, cedência temporária de trabalhadores a outrem, com especial enfoque para o sector de petróleo e gás, com especialização no fornecimento de equipas de plataformas para empresas *offshore* internacionais de perfuração e construção.

Dois) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a KG, Limitada, pode participar em consórcios ou outras formas de sociedade, associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Três) A KG, Limitada, pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social da KG, Lda., integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de 51.100,00MT (cinquenta e um mil e cem meticais), representativa de 51,1% do capital social da KG Lda., pertencente à sócia Dunia Resources, S.A.; e

b) Uma quota, com o valor nominal de 48.900,00MT (quarente e oito mil e novecentos meticais), representativa de 48,9% do capital social da KG Lda, pertencente à sócia OCB Oilfield Services DMCC.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo de até 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares

Um) Salvo deliberação da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Sem prejuízo, os sócios podem conceder à KG, Limitada, os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à KG, Lda., a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser fixados em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre um sócio e (*i*) Uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (*ii*) Uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo; ou (*iii*) Uma subsidiária directa ou indirec-tamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas), também é livre. Para efeitos do presente artigo, controlo significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (*i*) da maioria do direito

de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (*ii*) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (*iii*) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no número Um acima (i) não está sujeita ao consentimento prévio da KG, Lda., e/ou dos sócios e (*ii*) deve ser comunicada à KG, Lda., e aos sócios não cedentes, através de uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e aos sócios não cedentes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da celebração do documento de transmissão de quota.

Três) A KG, Lda., e os sócios têm, por esta ordem sequencial, um direito de preferência na transmissão de quotas a favor terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições previstas na lei e nestes estatutos, designadamente os números quatro a sete abaixo.

Quatro) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a KG, Lda., e os sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte), a terceiros (o Aviso). O Aviso (*i*) deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que, por sua vez, será responsável por o reencaminhar para os sócios não cedentes, e (*ii*) deverá mencionar os termos e condições do negócio de transmissão da quota que pretende realizar, com a indicação do preço, condições de pagamento e identificação do adquirente proposto.

Cinco) A KG, Lda., primeiro, e os sócios, depois, estão obrigados a exercer o direito de preferência que lhes assiste nos termos do número três acima nos prazos sucessivos de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, a contar da data de recepção do aviso. A parte que pretenda exercer o respectivo direito de preferência deve comunicar por escrito o seu propósito ao transmitente, com cópia para o presidente da mesa da assembleia geral, obrigando-se a adquirir a quota nos termos e condições do aviso e concluir o negócio subjacente no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Seis) Se a KG, Lda., e/ou os sócios não cedentes não exercerem o respectivo direito de preferência nos termos e condições acima referidas, o transmitente é livre de ceder a sua quota ao transmissário identificado no Aviso, pelas condições aí fixadas.

Sete) Caso o transmitente não conclua a transmissão da sua quota a favor da KG, Lda., ou de um sócio desta no prazo máximo de 4 (quatro) meses previsto no número Cinco acima, ou nos 2 (dois) meses seguintes ao termo desse prazo no caso de a transmissão ser a favor do transmissário referido no aviso, a transmissão de quota não será válida e eficaz em relação à KG, Lda., e os seus sócios, ficando o transmitente, neste caso, obrigado a repetir o processo referido neste artigo desde o início.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos

Um) Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela KG, Lda., mediante deliberação unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deve notificar a KG, Lda., por escrito e mediante carta registada (a carta), no prazo de um dia útil, enviada ao cuidado do presidente da mesa da assembleia geral e aos demais sócios, dos respectivos termos e condições, incluindo a informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da carta.

Quatro) Caso a KG, Lda., não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da carta, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

A KG, Lda., reserva-se o direito de excluir qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade;

b) Quando o sócio tiver sido destituído da administração, com justa causa, ou condenado por crime doloso contra a KG, Lda., ou outro sócio;

c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária, que torne a sua permanência incompatível com a vida social, ou embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;

d) Por acordo com os respectivos titulares;

e) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente, entrar em dissolução ou liquidação;

f) Se a sua quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

g) Quando a sua quota seja cedida com infracção do disposto no artigo sétimo ou quando seja dada em garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

h) Quando, por qualquer motivo e sem o consentimento dos outros sócios, a titularidade das quotas vier a recair em pessoas que não sejam sócias, nomeadamente, por partilha em consequência de divórcio, separação de pessoas ou bens, ou morte de titular ou cônjuge.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A KG, Lda., poderá efectuar a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio no caso de exoneração deste.

Três) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

Quatro) O direito de amortização pode ser conferido a favor:

a) Da KG, Lda., a qual pode, em vez disso, adquirir ou fazer adquirir a quota.

b) De algum dos sócios ou a todos, os quais ficam com o direito de se exonerar da KG, Lda.

Cinco) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a KG, Lda.

Seis) A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Sete) A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da KG, Lda., é exercida e representada por um conselho de administração, composto por três membros, a quem compete exercer os mais amplos poderes, representando a KG, Lda., em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reservar à assembleia geral.

Dois) Compete ainda à administração:

a) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, que poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da KG, Lda.;

b) Alienar e onerar participações sociais;

c) Designar auditor externo.

Três) A administração fica expressamente autorizada a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuradores, constituídos mediante instrumento notarial, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A duração do mandato dos membros da administração da KG, Lda., é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela assembleia geral, com obediência às regras previstas em quaisquer acordos parassociais celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Consideram-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Oito) No acto constitutivo, os sócios deliberam a designação da primeira administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigação da KG, Lda

Um) A KG, Lda., obriga-se por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção;

b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial;

d) Nos casos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da KG, Lda., quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição ou revogação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a KG, Lda., pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

a) Prestações suplementares de capital;

b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

c) A transferência da sede da KG, Lda. para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da KG, Lda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A KG, Lda., somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da KG, Lda., proceder-se à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da KG, Lda.

Três) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal é repartido pelos sócios na proporção que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Derrogação

Por deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a KG, Lda., e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicam-se as deliberações tomadas pelos sócios, as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madopera Comercial, EI.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela matrícula de dez de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas seis sob o número onze do livro de matrículas em nome individual B traço um, da Secção de Registo de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, MA, conservador e notário superior e licenciado em direito, foi constituída pelo Conde Abreu Madopera uma empresa em nome individual denominada Madopera, Comercial, que se regerá nos termos seguintes:

Madopera Comercial, EI.

De Conde Abreu Madopera, solteiro, titular do NUIT 111699798 de nacionalidade moçambicana natural e residente em Chiúre-sede província de Cabo Delgado.

Exerce actividade de comércio à retalho dos artigos abrangidos pelas subclasses do CAE;47.520; 47.593; 47.610; 47.620; 47.712; 47.731 e 47.732.

Tem a sua sede no bairro de Namiúta, na sede do distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia 15 de Novembro de dois mil e sete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 27 de Julho de 2020; Licença Simplificada de 11 de Setembro de 2017, passada pelo Serviço Distrital de Actividades Económicas de Chiúre; declaração de início de actividade de 17 de Novembro de 2019, passada pelo Posto Fiscal e de Cobrança de Chiúre, fotocópias de declaração de atribuição de NUIT 111699798 e do Bilhete de Identificação autenticado ambos do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da Letra M, sob o n.º 2 a folhas 56 do livro de Comerciantes em Nome Individual n.º I -1.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, 10 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahlori & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 13 de Outubro de 2020, na sociedade Mahlori & Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100708639, o aumento do objecto social da sociedade adicionando as actividades de assistência em escala de aviação civil, alterando deste modo o artigo terceiro do contrato social que, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral;

b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc,

c) Actividades de assistência em escala no sector de aviação civil.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mataaun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Mataaun, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101247783, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

a) Atumane Ali Momade, com uma quota de 15% do capital social, o correspondente ao valor de 3.000,00MT (três mil meticais);

b) Evaldina Felícia de Carmen Mimo, com uma quota de 20% do capital social, o correspondente ao valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais);

c) Sabina Tauacale Jamal, com uma quota de 15% do capital social, o correspondente ao valor de 3.000,00MT (três mil meticais);

d) Sidique Jumane Adamo, com uma quota de 50% do capital social, o correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Nampula, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte, da Sociedade Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100168006, decidiram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Ricardo António Marinho Valente Tavares, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sanjay Kanani.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Sanjay Kanani.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Midy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de treze de Outubro de dois mil e vinte da sociedade Midy, Limitada com sede social, na rua Reinata Sandimba n.º 187, rés-do-chão, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, com o NUEL 100320177 onde o sócio Joaquim Francisco de Mascarenhas com a quota de quinhentos mil meticais, perfazendo a totalidade das quotas a cem por cento do capital social em que deliberou a alteração da sede e aumento do capital social alterando os artigos primeiro e quarto ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Midy, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na cidade da Matola - Avenida Samora Machel (EN4) - bairro Tsalala – quarteirão 24 - casa n.º 118, cidade da Matola.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozcon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101402096, denominada Mozcon Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohsin Mamade Abdulcarimo e Mihai Eduard Matei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Mozcon Services, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional, n.° 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de prestação de serviços diversos;
b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
c) Indústria;
d) Pesquisa e comercialização mineira;
e) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Mohsin Mamade Abdulcarimo, com a quota de 600.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
b) Mihai Eduard Matei, com a quota de 400.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicados os senhor Mohsin Mamade Abdulcarimo e Mihai Eduard Matei, como sócios - gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível.*

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Nacala Packaging, Limitada, registada sob n.º 100863200, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Niravkumar Rameshbhai Patel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Nazir Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406245, uma entidade denominada, Nazir Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Abdul Wahab, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do passaporte número AP6131712, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1923, 2.º andar, flat-8 e bairro Central;

Muhammad Fayyaz, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AL8118171, residente na cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1017, 2.º andar, flat 26, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Nazir Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.° 46, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio geral de utensílios e equipamentos domésticos usados.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota com valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), representativo de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab;

b) Outra quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativo de 35% (trinta e cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Fayyaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Wahab, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de 2020, a sociedade Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100377993, os sócios Nelson Osman Jeque Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada, devidamente representada pela senhora Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, detentora da quota no valor de cinquenta mil meticais, e Nelson Osman José Paulo Jeque, detentor da quota no valor de cinquenta mil meticais, deliberaram sobre a alteração da designação social, e em consequência, alteraram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Nelson Osman Jeque Advogados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Cinquenta mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nelson Osman Jeque Advogados, Limitada;

b) Cinquenta mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nova Resiliência – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101400654, a sociedade Nova Resiliência – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Resiliência – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 343.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas areas de informática, *marketing,* publicidade, *design,* construção civil, canalização, pintura serralharia, montagem de tijoleira, eleboração de projectos, agricultura e pecuaria publicidade, *marketing, design*, eventos culturas, consultoria *procurment,* logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins, comércio geral com importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Vasco Acácio Macitela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Vasco Acácio Macitela, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

O Português – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101391434, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada O Português – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Cristina Raquel Bambissa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110505242591S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2015, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O Português – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade O Português – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muahivire Expansão posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Confecções de alimentos;
b) Fornecimento de refeições;
c) Prestação de serviços na área *catering;*
d) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Cristina Raquel Bambissa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Cristina Raquel Bambissa de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Ocean Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Ocean Star, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean Star, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Restaurante e hospedaria;
b) Turismo;
c) Comércio geral a retalho e a grosso de peixe e mariscos;
d) Processamento de produtos do mar;
e) Gestão de marcas e *stocks* de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, dez mil meticais cada um, correspondente a 50% do capital social cada, pertencente aos sócios José Carlos Barreira dos Anjos e Sean Joseph Maher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José Carlos Barreira dos Anjos e Sean Joseph Maher, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Setembro de 2020. — O Notário Superior, *Ilegível.*

One of A Kind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101388220 a entidade legal supra constituída entre: Zelma Yvonne Oosthuyse, de nacionalidade sul-africana, residente em Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00272582, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos 26 de Agosto de 2019, Ernesto Miguel Cumbi, de nacionalidade moçambicana, residente em Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100980734C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 26 de Fevereiro de 2018, Wouter Karel Van Der Merwe, de nacionalidade Sul-africana, residente em Conguiana, distrito da Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00101444, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos 12 de Novembro de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de One of A Kind, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;

b) Importações e exportações;

c) Comércio de imobiliário e equipamento de escritórios; e

d) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e cinquenta e nove meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao senhor Zelma Yvonne Oosthuyse;

b) Uma quota no valor nominal de Seis mil seiscentos e cinquenta e nove meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao senhor Ernesto Miguel Cumbi; e

c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e cinquenta e nove meticais, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao senhor Wouter Karel Van Der Merwe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios puderam conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora: Zelma Yvonne Oosthuyse, ou pelo senhor: Ernesto Miguel Cumbi, ou pelo senhor: Wouter Karel Van Der Merwe, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pelos respectivos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Oni Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos oitenta e dois mil noventa e cinco, o cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Oni Transportes e Serviços, Limitada pelos sócios Osman Sheikh Mohamed, solteiro, maior, natural de Kitui, nacionalidade queniana, residente em Nacala-

Porto, bairro Muanona, província de Nampula, portador do Passaporte n.º A1661729, emitido aos 9 de Junho de 2011, válido até 8 de Junho de 2021, pelos Serviços de Migração de Nairobi, Nácira Osman Sheikh Mohamed, solteira, menor, natural de Mocímboa da Praia, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Muanona, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020106041008M, emitido aos 30 de Agosto de 2016, válido até 30 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, em representada pelo Osman Sheikh Mohamed, e Iqlaas Osman Sheikh Mohamed, solteira, menor, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Muanona, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020108866767B, emitido aos 2 de Julho de 2019, válido até 1 de Julho de 2024, em representada pelo Osman Sheikh Mohamed, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oni Transportes e Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muanona na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial em qualquer ponto do país.

Três) Mediante simples deliberação pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestaçao de serviços de transportes de carga, a sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras sociedades comerciais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em tres quotas, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Osman Sheikh Mohamed, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Nácira Osman Sheikh Mohamed, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social;

c) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Iqlaas Osman Sheikh Mohamed, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Dois) A soma das três quotas preza o total do capital social da sociedade.

.....

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Osman Sheikh Mohamed, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou em parte dos seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Em todo os casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Fernando Saranque.*

Palma Saibro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia catorze de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101226649, denominada Palma Saibro, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior pelos sócios Jacquez Du Preez e Stephan Erasmus que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Palma Saibro, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na rua do Cemitério, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras provincías do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Extração, exploração e comercialização de recursos minerais;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuidas da seguinte maneira:

a) Jacquez Du Preez, com a quota de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social;

b) Stephan Erasmus, com a quota de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Stephan Erasmus, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Outubro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível.*

Partech Paradigma Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101391329, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

José Rodrigues Uaciquetane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Triunfo, rua Laura Apartment, talhão 9, parcela 590; e

Anabela Julião Muianga, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Maxaquene A, casa n.º 20, quarteirão 32, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Partech Paradigma Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 548, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Comércio com importação e exportação de produtos farmacêuticos;

b) Comércio com importação e exportação de medicamentos, equipamentos hospitalares e artigos médicos;

c) Compra e venda a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos/medicamentos, equipamentos hospitalares e artigos médicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) O sócio José Rodrigues Uaciquetane, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social; e

b) A sócia Anabela Julião Muianga, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e seus representantes, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio José Rodrigues Uaciquetane, bem como a assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

CAPÍTULO IV

De lucros, dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os sócios têm prioridade de compra das quotas aos herdeiros. Os herdeiros não assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pavibrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101409945, uma entidade denominada Pavibrick, Limitada.

Pedro da Costa Pereira, casado com Neuza Clélia Pereira e Silva sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00046080N, emitido pela Direção Provincial de Migração de Maputo e residente no distrito da Matola, rua 24 de Julho, n.º 1019, quarteirão 38, bairro da Matola A, cidade da Matola; e

Neuza Clélia Pereira e Silva, casada com Pedro da Costa Pereira sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00040418Q, emitido pela Direção Provincial de Migração de Maputo, residente no distrito da Matola, rua 24 de Julho, n.º 1019, quarteirão 38, bairro da Matola A, cidade da Matola, casada.

Constituem entre si a sociedade Pavibrick, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pavibrick, Limitada, e terá a sua sede na zona industrial da Matola Gare, talhão I74, parcela 3380, bairro da Matola Gare, município da Matola.

Dois) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro quando aos sócios convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal fabrico de artefactos de cimento – blocos, pavês, lancis, abobadilhas, manilhas, vigotas e similares, dentro e fora do país, representações e em outro negócio que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quotas, sendo:

a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Pedro da Costa Pereira;

b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento, equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Neuza Clélia Pereira e Silva.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas ou consórcios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são confiadas à gerência.

Dois) Os sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de gerentes ou administradores nomeados.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro da Costa Pereira.

Quatro) Os gerentes não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, em fianças, avais, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade assume de pleno desde hoje todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, reservando o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos ou capazes, os herdeiros do falecido e/ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, ou outros fundos, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social é o civil e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ainda da dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão conforme acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em tudo o caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Printec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cem e seguintes do livro de escrituras avulso número oitenta e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notária superior do referido cartório, os sócios alteram parcialmente o pacto social, mudando a gerência da sociedade e, em consequência desta alteração, o artigo passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração, gerência bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de sócio Fábio Tony Wong Toy, desde já nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, inclusive a movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura do sócio gerente e o uso do carimbo da sociedade.

Tudo e mais do pacto social mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível.*

Rainman Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rainman Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101375862, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Joaquina Maria Chuva, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Rainman Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua 24 de Julho, bairro de Matacuane, rés-do-chão, distrito urbano da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transporte de carga local e internacional;
b) Aluguer de veículos automóveis;
c) Despacho aduaneiro de carga em trânsito;
d) Agenciamento de cargas internacionais;
e) Logística e actividades similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, disposto da seguinte forma: uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente à única sócia Joaquina Maria Chuva.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia Joaquina Maria Chuva, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ru Jia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101409465, uma entidade denominada Ru Jia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Yong Kang Zhuang, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, rua dos Voluntários, n.º 18, portador do passaporte n.º G48746084, emitido a 17 de Fevereiro de 2011.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ru Jia Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua dos voluntários, parcela 6/B, edifício com 4 apartamentos e terraço, n.º 56604, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal desenvolver actividade de indústria hoteleira, estética, restauração, hotelaria, instituto de beleza nas áreas de massagens chinesas, depilação, manicure e pedicure e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, supermercados, e outras actividades permitidas por lei, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, proporcionar a acomodação aos turistas, desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Três) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Yong Kang Zhuang e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e lemites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Scott Marques Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101357554, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Scott Marques Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Scott Willian Marques, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador DIRE n.º 03GB00088693M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 8 de Janeiro de 2020, residente no bairro de Natikire, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Scott Marques Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Scott Marques Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida na parcela n.º 223, distrito de Rapale, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Consultoria científica, técnica e similares;
b) Consultoria de negócios e gestão;
c) Contabilidade, auditoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Scott Willian Marques.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Scott Willian Marques de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Shanti Shalom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de quinze de Julho de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Shanti Shalom, Limitada, com sede na rua Dr. Redondo, n.º 160, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100146053, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança de sede da sociedade. Achavam-se presentes os sócios Kemal Torcato Vaz, Juliana Mae Vás e Torcato Becker Vaz, que representam a totalidade do capital social.

Na sequência das deliberações tomadas por unanimidade, foi deliberada pelos sócios a alteração da actual sede da sociedade para a rua dos Cavalos, n.° 100, bairro municipal do Costa do Sol, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Assim fica alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cavalos, n.° 100, bairro Municipal do Costa do Sol, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da adminstração, poderao ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, dlegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Southern Engineering Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa dos dez dias do mês Junho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Southern Engineering Company Mozambique, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba, em Cabo Delgado, matriculada sob o número mil oitocentos e oito, à folhas quatro verso, do livro C traço cinco e número dois mil cento quarenta e nove, a folhas quarenta e dois e seguintes, do livro E, traço treze e três mil duzentos vinte e dois, a folhas quarenta do livro E-20, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Southern Engineering Company Ltd e Alpha Choice Mozambique, Limitada, sobre a mudança de sede e aumento do objecto social. Sendo assim, a sede social muda da avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro de Alto Gingone, na cidade de Pemba para zona do Aeroporto, isto é, avenida 25 de Setembro, n.º 2713, bairro de Alto Gingone. Foi deliberado também o aumento do objecto social, passando a exercer também a fabricação e montagem de ferrosos e não ferrosos; tubulação - fabricação de tubulações e carretéis; e serviços de aluguer de equipamentos. E, em consequência disso, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

(...).

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona do Aeroporto, Avenida 25 de Setembro, n.º 2713, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

(...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento, comercialização e outras formas de dispor de produtos mineiros e metalúrgicos;

b) Construção, comercialização, aluguer, reparação e manutenção de barcos, navios e seus equipamentos e acessórios;

c) Comercialização, manutenção e reparação de veículos com ou sem motores e aviões, hidroaviões e seus acessórios;

d) Fabrico e comércio de medicamentos;

e) Serviços de mecânica e engenharia marinha;

f) Actividade imobiliária e afins;

g) Agenciamento de navios e cabotagem;

h) Prestação de serviços de seguros e afins;

i) Gestão de prestações sociais;

j) Construção civil e afins ou conexos;

k) Construção de estradas, pontes, aeródromos e caminhos-de-ferro;

l) Engenharia naval ou marinha e costeira *onshore* e *offshore;*

m) Engenharia estrutural;

n) Logística marinha e gestão portuária;

o) Serviços para a indústria de petróleos e gás;

p) Importação e exportação;

q) Electricidade incluindo fornecimento e venda de seus equipamentos e acessórios;

r) Agricultura e pecuária;

s) Actividades financeiras e afins;

t) Indústria e comércio geral;

u) Fabricação e montagem de ferrosos e não ferrosos;

v) Tubulação - fabricação de tubulações e carretéis; e

w) Serviços de aluguer de equipamentos.

Dois) (...).

Três) (...).

De tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101375218, denominada SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ussene Amisse Ibraimo e Awesa Ussene Amisse Ibraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A firma tem sua sede no bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por acto de sua gerência devidamente outorgando poderes pela firma ou por deliberação do empresário comercial, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Bordados e estampagem de camisetas, camisas, bonés, fato-macacos, e colectes reflectores;

b) Impressão de autocolantes, *roll up,* dísticos, bainer, cartões de visita;

c) Impressão de crachás para trabalhadores e visitantes;

d) Montagens de placas de informação e publicidade.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social, subscrita pelo sócio Ussene Amisse Ibraimo; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social, subscrito pela sócia Awesa Ussene Amisse Ibraimo.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pela sócia Suelma Sábio Ibraimo, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

.....

CLÁUSULA OITAVA

Divisão e transmissão de quotas

Um) As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Dois) Os sócios podem transferir as suas quotas a terceiros desde que em princípio haja direito de preferência sobre os restantes sócios da sociedade.

Três) Todos os critérios referentes à exoneração tanto como exclusão se sujeitam às regras gerais do Código Comercial em vigor.

Disposições finais.

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e or-dem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Pemba, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Timintsu Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dez a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Timintsu Agro, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Timintsu Agro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida Samora Machel, Bairro 5, Marien Ngouabi, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;

b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, duas das quais iguais e uma diferente, assim distribuídas:

a) Paulo Algércio Fabião Tamele, com uma quota equivalente a cento e cinquenta e um mil meticais, correspondente a 34% do capital social;

b) Domingos António Carlos Massingue, com uma quota equivalente a cento e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 33% do capital social;

c) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota equivalente a cento e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Paulo Algércio Fabião Tamele e Boavida de Inocência Manjate, que assumem desde já as funções de gestor e administrador, respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura solidária de dois sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelos sócios;

d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível.*

Unideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, na sociedade Unideal, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100254638, está inscrito o pacto social da referida sociedade no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400334528, e com capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), adiante designado por sociedade. O sócio Ismael Sulemane Ebrahimo manifestou a intenção de transmitir interesses na totalidade da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor é de 10.000.00,MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento ao senhor Monteiro Pedro Fate Cumbana. O sócio Ismael Sulemane Ebrahimo renunciará, ainda, a todo e qualquer direito, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da sociedade, inerentes às quotas transferidas e relativas à sua capacidade de sócio ou membro de qualquer órgão social. Nestes termos, os sócios aprovaram unanimemente a cessão de quotas na sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, o sócio deliberou alterar o artigo primeiro e quinto, e décimo segundo do estatuto da sociedade, que passou a ter nova redacção, nos termos a seguir indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação de Unideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento ao sócio Monteiro Pedro Fate Cumbana.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do senhor Monteiro Pedro Fate Cumbana.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do senhor Monteiro Pedro Fate Cumbana.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do senhor Monteiro Pedro Fate Cumbana.

Quatro) Em caso algum, o sócio, gerente ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objeto social, designadamente letras a favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos do sócio, e estas devidamente fundamentadas por deliberação do mesmo neste sentido.

O Técnico, *Ilegível.*

Wegh Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade denominada Wegh Moçambique, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100394790, deliberaram sobre a cessão da assinatura conjunta de dois administradores, passando a ser um único administrador.

Em consequência da cessão efectuada e alterações já registadas, assim como para adequar aos estatutos de uma sociedade anónima, portanto, vai ser republicado no seu todo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Wegh Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de equipamento para linhas férreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em 1.000 acções no valor nominal de 100,00MT cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidenta da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes etatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores constituindo o Conselho de Administração, a ser eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;

c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções ser exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar sem necessária convocatória sempre que acordarem e esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores e, em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas do Conselho de Administração

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta.

Três) As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões.

Três) As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Wilmaq – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wilmaq – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100676141, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Wilmar André Mac Artur Gestaramo, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010472875N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos termos do artigo 90.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Wilmaq – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social reparação de máquinas gráficas, reparação de maquinas informáticas, venda de consumíveis e artigos de papelaria, reparações mecânicas, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente a ele único sócio Wilmar André Mac Artur Gestaramo.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas por Wilmar André Mac Artur Gestaramo, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Z. Holding, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Bolteim da República*, o contrato da sociedade, Z. Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 25 de Junho, Primeiro Bairro Unidade do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob sob NUEL 101384616, cujo teor é o seguinte;

Lemos Joaquim Lemos, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200302145A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Z. Holding, Limitada, que é uma sociedade de actividades de importação e exportação de bens e serviços, de estatuto unipessoal de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presentee.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província da Zambézia, distrito de Quelimane, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral poder transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, o sócio assim delibere e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao senhor Lemos Joaquim Lemos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único, alternando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Lemos J. Lemos, que desde já fica nomeado director-geral com despensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sócias, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição do sócio, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que o sócio único deliberar para dar continuidade da sociedade, uma vez que a quota é indivisa.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que o presente estatuto se mostre omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.